



**ATA N.º 1**

----Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, no Edifício dos Serviços Comuns, realizou-se a reunião prévia do Júri nomeado por Despacho RT.51/2019, estando presentes o Presidente, Prof. Doutor José Luís Teixeira de Abreu Medeiros Mourão, e as vogais efetivas, Dra. Eliana da Costa Henriques de Barros e Dra. Maria Feliciano Marques Gomes Cardoso.-----

----A reunião teve como objetivo a tomada de deliberações necessárias à especificação e concretização dos critérios de apreciação dos métodos de seleção a utilizar e a definição das ponderações e pontuações a considerar. Foi, ainda, acordada a fórmula de classificação final a aplicar no procedimento de recrutamento em apreço, tendo em conta a legislação em vigor e relativamente à seleção do candidato: o número de postos de trabalho: 1 (um); a carreira/categoria: Técnico Superior; o regime de contrato: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a caracterização do posto de trabalho: Acompanhar e intervir em processos de pré-contencioso e contencioso instaurados pela e contra a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no âmbito do direito administrativo, tributário, civil, comercial, trabalho, e penal, compreendendo, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas: Exercício do patrocínio judiciário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Análise e acompanhamento de legislação nacional e comunitária, bem como da jurisprudência; Intervenção em procedimentos de contratação pública; Instrução de procedimentos disciplinares; Tramitação de processos de recuperação de propinas; Emissão de pareceres jurídicos; Análise de processos e de requerimentos e elaboração de propostas de procedimento; Realização de reuniões com entidades internas e externas; Elaboração de reportes e pontos de situação; Participação em grupos de trabalho.-----

----Tendo em consideração a caracterização do posto de trabalho a ocupar, os requisitos habilitacionais são o grau académico de licenciatura em direito, com indicação de inscrição ativa, ou em condições de poder ser ativada de imediato, como advogado, na Ordem dos Advogados.-----

----Relativamente aos métodos de seleção os mesmos encontram-se estipulados na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugada com a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ficando estipulada a sua aplicação da seguinte forma:-----

**I. Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que se encontrem a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho, e não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36º da LTFP:-----**

- a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) + entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função (EAC);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

**II. Para os restantes candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP**

- a) Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) + avaliação psicológica (AP);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

**III. Para os candidatos identificados no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP:-----**

- a) Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) + avaliação psicológica (AP);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

----Para quem é titular da categoria, e que não exerça o direito de opção referido no ponto I, será realizada a **avaliação curricular (AC)**, valorada numa escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e os seguintes critérios, se o trabalhador já desempenhou as funções:-----

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

Onde:

HA = habilitação académica: onde se pondera a titularidade do grau académico, do seguinte modo:

Licenciatura – 15 valores

Mestrado – 17 valores

Doutoramento – 20 valores

FP = formação profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções, com certificados emitidos por entidades acreditadas:

Formação com duração de até 7 horas – 0,5 valor/cada ação

Formação com duração > 7 horas e < 35 horas – 1,0 valor/cada ação

Formação com duração >= 35 horas e < 60 horas – 1,5 valores/cada ação

Formação com duração >= 60 horas – 2,5 valores/cada ação

----A atribuição da classificação da formação profissional, alcançada pelo somatório dos valores, em conformidade com o atrás descrito, tem como limite os vinte (20) valores. Cada dia de formação corresponde a 7 horas, exceto se existir indicação diferente no certificado.-----

EP = experiência profissional: será considerada apenas a experiência profissional com incidência sobre a execução de tarefas/atividades inerentes ao posto de trabalho, em função da sua duração, como a seguir se apresenta:

Inferior a um ano – 1 valor

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos – 3 valores

Igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos – 5 valores

Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos – 7 valores

Igual ou superior a 10 anos e inferior a 20 anos – 12 valores

Igual ou superior a 20 anos – 20 valores

----Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado.-----

AD = avaliação de desempenho, obtida pela média aritmética simples das avaliações obtidas nos dois últimos ciclos avaliativos ( $AD = \frac{AD1 + AD2}{2}$ ), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao do posto de trabalho a ocupar:

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Sem avaliação – 0 valores

Desempenho inadequado – 3 valores

Desempenho adequado – 12 valores

Desempenho relevante – 20 valores

----Quando por razões que não sejam imputáveis ao candidato - devidamente comprovadas - não possua avaliação de desempenho, a valoração corresponderá à expressão quantitativa mínima da escala supra identificada, pelo que serão considerados 3 (três valores) para este fator.-----

----Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção atrás apresentado (AC), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.-----

---A entrevista de avaliação de competências (EAC), visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será valorada da seguinte forma: níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (grelha em anexo).-----

---Relativamente à entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, será valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (grelha em anexo).-----

---Os critérios de avaliação relacionados com a EPS são os abaixo indicados:-----

- 1) Atitude e motivação: com o qual se avalia o comportamento do candidato em termos da sua capacidade de persuasão, apresentação e confiança e pretenderá avaliar, por um lado, os argumentos que motivaram a apresentação da candidatura ao lugar e, por outro, o interesse do candidato pelas funções inerentes ao mesmo, designadamente a sua capacidade de decisão;
- 2) Sentido crítico: pelo qual se pretende avaliar a capacidade de análise crítica do candidato e respetiva fundamentação, face á resolução de situações que lhe sejam apresentadas;
- 3) Capacidade de expressão, fluência verbal e correção: coerência e clareza no discurso, capacidade de compreensão e interpretação das questões colocadas, bem assim como capacidade de síntese.

---A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:-----

$$CF = 30\%*AC + 60\%*EAC + 10\%*EPS$$

---Para os demais candidatos, não titulares da categoria, pontos II e III, temos:-----

**Prova de conhecimentos (PC):** com uma ponderação de 65%, visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para os aplicar às situações concretas do exercício da função. A prova incidirá sobre conteúdos relativos à legislação e bibliografia identificadas em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20



valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Será eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.-----

**A Avaliação Psicológica (AP):** visa avaliar aptidões de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.-----

É valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, ou quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A sua ponderação será de 25%.-----

**A Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** será em tudo idêntica ao descrito anteriormente para o caso de quem é titular da categoria, com uma ponderação de 10%.-----

---A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:-----

$$CF = 65\%*PC + 25\%*AP + 10\%*EPS$$

---O Júri mais deliberou, por unanimidade, que:-----

- ✓ Os requisitos preferenciais na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente procedimento terão em conta a valorização da experiência, devidamente comprovada, em patrocínio judiciário, nomeadamente, no âmbito do direito administrativo, tributário, civil, comercial, trabalho, e penal, bem como na instrução de procedimentos disciplinares no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- ✓ No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
- ✓ São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método da fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido;
- ✓ Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos são adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e no artigo 66.º da LTFP. Se mesmo assim, permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional.

---E nada mais havendo a registar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros do júri.-----

O Presidente do Júri

Assinado por: JOSÉ LUÍS TEIXEIRA DE ABREU DE  
MEDEIROS MOURÃO  
Num. de Identificação Civil: B1038266865

(José Luís Mourão)

Os vogais efetivos

  
(Eliana da Costa Barros)

  
(Maria Feliciano Cardoso)

## Anexo

- Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior criada pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro;
- Atribuição de bolsas de estudo para frequência do ensino superior de estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%, aprovado pelo Despacho n.º 8584/2017 (2.ª série), de 29 de setembro;
- Bases do Financiamento do Ensino Superior – Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.º 49/2005, de 30 de agosto, 62/2007, de 10 de setembro, 68/2007, de 9 de agosto e 114/2017, de 20 de dezembro;
- Bases do sistema de ação social no ensino superior, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril;
- Bases do sistema educativo fixadas pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro; (versão mais recente: Lei n.º 85/2009, de 27/08)
- Código Civil;
- Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE);
- Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março;
- Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- Código de Processo Civil;
- Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- Código de Processo Penal;
- Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Código do Processo de Trabalho;
- Código do Trabalho;
- Código dos Contratos Públicos;
- Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
- Código Penal;
- Concurso de acesso a cursos técnicos superiores profissionais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 14 de maio;
- Concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
- Constituição da República Portuguesa;
- Cursos de especialização tecnológica (CET) regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 13 de maio;
- Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de março, sistemas retributivos das carreiras docentes universitária e politécnica;
- Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto (bolsas de estudo);
- Decreto-Lei n.º 244/85, de 11 de julho – Remunerações complementares nos cargos de gestão no ensino universitário;
- Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro – (Estabelece os critérios a adotar para verificar a satisfação do requisito da titularidade do título de especialista a que se refere o

- artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior);
- Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho [regras para determinação de rendimentos (...)];
  - Diploma de técnico superior regulado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
  - Direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia regulado pelo Decreto-Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
  - Estatuto da carreira de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril;
  - Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) - Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março, 207/2009, de 31 de agosto (que procede à sua republicação) e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;
  - Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) – Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro (na redação do DL n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio);
  - Estatuto do bolsheiro de investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto;
  - Estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;
  - Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;
  - Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário e politécnico e do pessoal de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro;
  - Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro – Despacho normativo 5/2019, de 14 de março;
  - Lei da Organização do Sistema Judiciário;
  - Lei da Proteção de Dados Pessoais (LADA);
  - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as devidas atualizações;
  - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (com as devidas atualizações);
  - Lei Geral Tributária – Lei n.º 32/2019, de 3 de maio.
  - Lei n.º 42/2019, de 21 de junho;
  - Lei Quadro dos Institutos Públicos;
  - Normas regulamentares a aplicar no âmbito da realização da prova de domínio escrito e oral da língua portuguesa da UTAD;
  - Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
  - Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;
  - Regime da administração financeira do estado;
  - Regime de acesso e ingresso no ensino superior fixado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;
  - Regime de equiparação a bolsheiro fora do país, instituído pelo Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, equiparação a bolsheiro;



- Regime de equiparação a bolseiro no país, fixado pelo Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, equiparação a bolseiro;
- Regime Geral das Infrações Tributárias;
- Regime jurídico da avaliação do ensino superior, aprovado pela Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;
- Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior – Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- Regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio;
- Regime jurídico de habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar nos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio;
- Regime jurídico do reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;
- Regime Jurídico do Título Académico de Agregado – Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho;
- Regime jurídico do título de especialista, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
- Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;
- Regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação;
- Regulamento das Custas Processuais;
- Regulamento das provas de agregação da UTAD;
- Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para frequência dos maiores de 23 anos da UTAD;
- Regulamento das provas específicas para obtenção de qualificação específica para o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional nos cursos do 1.º ciclo de estudos e mestrado integrado da UTAD;
- Regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho;
- Regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito da UTAD (Regulamento n.º 44/2013 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19 de 28 de janeiro);
- Regulamento de atribuição de prémios de mérito desportivo;
- Regulamento de bolsas de investigação da UTAD;
- Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da UTAD – Regulamento n.º 486/2016;
- Regulamento de creditação de competências, formação e experiência profissional da UTAD;
- Regulamento de criação, alteração e extinção dos ciclos de estudos da UTAD;
- Regulamento de inscrição em unidades curriculares isoladas da UTAD;
- Regulamento de pós-doutoramento da UTAD;
- Regulamento de prescrições da UTAD;

- Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da UTAD – Regulamento n.º 796/2016;
- Regulamento de Prestação de Serviços Especializados pela UTAD à Comunidade - Regulamento n.º 93/2019;
- Regulamento de propinas da UTAD;
- Regulamento disciplinar dos estudantes da UTAD;
- Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional da UTAD;
- Regulamento do estudante a tempo parcial da UTAD;
- Regulamento do fundo de apoio social da UTAD;
- Regulamento do Tribunal de Contas - Regulamento n.º 112/2018, publicado no Diário da República, n.º 33/2018, II Série, de 15 de fevereiro de 2018;
- Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor da UTAD;
- Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre da UTAD;
- Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado da UTAD;
- Regulamento dos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior nos cursos de licenciatura e de mestrado integrado da UTAD;
- Regulamento dos pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos da UTAD;
- Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso para acesso e ingresso nos cursos de licenciatura e de mestrado integrado da UTAD;
- Regulamento dos regimes especiais de frequência da UTAD;
- Regulamento geral dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ensino superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de julho;
- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 2017;
- Regulamento para a habilitação legal para a docência da UTAD;
- Regulamento pedagógico da UTAD;
- Remunerações complementares nos cargos de gestão no ensino politécnico aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 245/91, de 6 de julho;
- Responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas;
- Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) – Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- Suplemento ao diploma regulado pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro;
- Suplementos para titulares de cargos de gestão do ensino superior, Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro;
- Tramitação procedimental do reconhecimento de graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras fixada pela Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro;
- Tratado de amizade, cooperação e consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro.